



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39442-052 – Janaúba – MG

## DECRETO Nº 141 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM FUNÇÃO DAS CHUVAS INTENSAS E INUNDAÇÕES (COBRADE 1.3.2.1.4 e 1.2.1.0.0) OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANAÚBA**, Carlos Isaildon Mendes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e pelo artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/2012, e

### CONSIDERANDO:

I – A ocorrência de chuvas intensas no Município de Janaúba - MG, sobretudo entre os dias 27 e 29 de outubro de 2020, que provocaram inundações e danos a bens públicos e particulares (COBRADE 1.3.2.1.4 e 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016);

II – Que, em decorrência do desastre, diversas residências foram afetadas por inundações, que também impedem o trânsito de carros e pedestres nos respectivos logradouros públicos, e outras consequências (conforme relatório do COMDEC, após vistoria nos locais afetados), surgindo a correspondente necessidade de ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, bem como de recuperar as áreas impactadas pelo desastre;

III – Que o parecer do COMDEC, relatando a ocorrência do desastre, é favorável à declaração da situação de emergência;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Janaúba que sofreram inundações pelas chuvas intensas ocorridas sobretudo entre os dias 27 e 29 de outubro de 2020 – COBRADE 1.3.2.1.4 e 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Assessoria Jurídica  
  
Assinatura e OAB

Administração “ Juntos Fazemos Melhor ” – 2017 a 2020  
Seção de Legislação





# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39442-052 – Janaúba – MG

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba/MG, 29 de outubro de 2020.

**Carlos Isáidon Mendes**  
Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado  
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.  
Janaúba - MG. 29 / 10 / 2020**

*Isaqueira*

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “ Juntos Fazemos Melhor ” – 2017 a 2020

Seção de Legislação